



TRIBUNAL POPULAR SUPREMO

**CÂMARA DO CÍVEL E ADMINISTRATIVO**

Nº processo/acórdão: 46/91

Data do acórdão: 1992.03.13

Relator: Maria do Carmo Medina

Outros juízes: João de Barros Neto de Miranda, Belchior Samuco

**Sumário:**

**Recurso de Agravo**

**Citação do Réu para os termos do recurso**

**Substituição do sistema de economia planificada pelo  
de economia de mercado**

**Nulidade do contrato de mútuo**

**I -Tendo sido a petição inicial indeferida liminarmente, o Réu deve ser citado para os termos do recurso e para a causa, de acordo com o art.475º, nº3 do Cod. Proc. Civil.**

**II - O Programa do Saneamento Económico e Financeiro - SEF integrou um conjunto de leis, entre elas a Lei 10/88 de 2 de Julho que substituiu o sistema anterior de economia planificada e centralizada e estabeleceu o princípio do estímulo ao exercício da actividade privada.**

**III - Deve pois prosseguir a acção em que o A. vem pedir que seja declarado nulo por falta de forma prevista no art.1143º do Cod. Civil o contrato de mútuo que celebrou com o Réu e a restituição do valor recebido.**